



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO n.º 10/2011

Institui o Plano de Segurança Institucional do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS (TJAM)**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei
Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a organização dos
serviços auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na
Resolução n. 104, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se
estabelecerem normas de segurança nos prédios que funcionam como sede da Justiça
Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se
uniformizarem as normas já existentes a respeito do sistema de segurança no âmbito do
TJAM;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a
integridade física e a segurança dos magistrados e servidores do TJAM;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de
medidas administrativas para a regular estruturação, modernização e adequação
tecnológica dos meios empregados nas atividades de segurança dos magistrados e
servidores do TJAM;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 423, de
1º de março de 2011;

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º – Fica instituído o Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (PSITJAM), que prevê normas gerais para a consolidação de um sistema de segurança em prol dos magistrados e servidores atuantes nos prédios que funcionam como sede da Justiça Estadual Amazonense.

Art. 2.º – Incumbe à Comissão Permanente de Segurança do TJAM a elaboração de projetos e a implementação das medidas necessárias à execução do PSITJAM.

Art. 3.º – Ao Presidente da Comissão Permanente de Segurança compete coordenar as atividades previstas no presente Plano; com o objetivo de se estabelecer um sistema de controle de acesso aos prédios do TJAM, dentre outras medidas necessárias para se resguardarem a segurança patrimonial e a integridade física de todos aqueles que adentrarem e permanecerem no interior dos referidos edifícios.

Art. 4.º – São atribuições da Comissão Permanente de Segurança:

I – propor e executar o Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Amazonas;

II – propor à administração superior da Instituição a edição de atos normativos concernentes à promoção da segurança institucional, sempre que necessário;

III – divulgar e estimular o cumprimento das normas de segurança junto às diversas unidades da Instituição;

IV – promover cursos e treinamentos relativos à segurança institucional;

V – planejar, coordenar, orientar e avaliar ações de inteligência, contrainteligência e de investigação;

VI – proceder, por determinação superior, a investigações de segurança, encaminhando relatório à alta administração;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

VII – obter, organizar e arquivar informações de segurança para, de posse do conhecimento de ocorrências ou irregularidades, acionar dispositivos e procedimentos de segurança junto aos setores competentes, bem como permitir estudos e levantamentos preliminares de segurança;

VIII – proceder, por determinação superior, a diligências para instruir a abertura de processos administrativos, inquéritos ou sindicâncias;

IX – interagir, após autorização superior, com outros órgãos de segurança visando ao alcance dos objetivos do PSITJAM;

X – propor e executar outras atividades afins.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA DAS PESSOAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

Art. 5.º – Para fins de promover a segurança dos magistrados e servidores do TJAM, bem como de todos os visitantes que adentrarem nos prédios da Instituição, a Comissão Permanente de Segurança deverá:

I – programar, estabelecer e avaliar medidas de proteção aos magistrados, servidores e público externo nas dependências do TJAM;

II – gerenciar, promover e avaliar atividades relativas à segurança dos magistrados do TJAM, extensivas à família, quando em situação de risco;

III – elaborar o Manual de Segurança, destinado a orientar magistrados e servidores sobre as normas gerais e específicas de prevenção e ações de salvaguarda em caso de incidentes nas dependências do TJAM, assim como procedimentos de simulações de situação de risco;

IV – promover a segurança pessoal das autoridades em solenidades internas e externas, apoiando as atividades de segurança nas viagens, deslocamentos, aeroportos, residências e outras localidades;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

V – obter, arquivar e atualizar informações cadastrais dos funcionários das empresas contratadas que prestam serviços regulares ao TJAM, encaminhando relatório à administração superior;

VI – controlar o acesso de pessoas às dependências da Instituição, segundo as normas em vigor, organizando a recepção ao público no horário de expediente, por meio do credenciamento dos visitantes, a fim de encaminhá-los aos setores desejados;

VII – elaborar e executar planos de segurança para o transporte e escolta de presos, testemunhas e materiais sob a responsabilidade do órgão;

VIII – controlar o tráfego de veículos no estacionamento privativo da Instituição e nas áreas externas quando a situação requerer;

IX – efetuar rondas nas áreas contíguas que representem risco potencial à Instituição ou a seus servidores, acionando a autoridade policial competente, quando necessário;

X – fiscalizar a permanência e a atuação dos agentes de segurança e vigilantes nos postos de serviço, no horário de expediente, prestando-lhes o apoio necessário;

XI – organizar a segurança no serviço de plantão judicial, tomando as medidas necessárias para a prevenção de riscos à integridade física dos magistrados e servidores, mantendo equipes em condições de atuação durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive nos dias não úteis;

XII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA DAS COMUNICAÇÕES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

Art. 6.º – No que tange à Segurança das Comunicações no TJAM, a Comissão Permanente de Segurança deverá:

I – cumprir as normas de funcionamento do sistema de comunicação, especialmente no que se refere ao sigilo das informações;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

II – sugerir programas de educação para a segurança das comunicações, a serem ministrados a todos os servidores da Instituição;

III – aplicar os procedimentos de segurança, periodicamente, visando à proteção eletrônica das linhas telefônicas e ambientes dos gabinetes e residências da alta administração;

IV – receber pedidos e comunicações de emergência, adotando as ações necessárias;

V – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IV

**DAS NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA PATRIMONIAL E DAS INSTALAÇÕES DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**

Art. 7.º – No que tange à Segurança Patrimonial e das Instalações no âmbito do TJAM, a Comissão Permanente de Segurança deverá:

I – propor, elaborar, avaliar e executar projetos de segurança de edificações, de monitoramento e controle de acesso;

II – promover vistorias periódicas nos prédios do TJAM e, quando autorizada, nos veículos, gabinetes e equipamentos de uso das autoridades, para fins de verificar estritamente as condições de segurança;

III – propor a aquisição de equipamentos específicos necessários ao bom desempenho das atividades de segurança;

IV – fiscalizar a manutenção dos equipamentos da Instituição em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;

V – controlar e registrar a entrada e saída de bens patrimoniais, segundo as normas em vigor;

VI – emitir pareceres e elaborar a especificação técnica dos equipamentos de segurança nas edificações do TJAM;

VII – fiscalizar a organização dos claviculários da Instituição, obtendo relatórios sobre seus empréstimos, devoluções e confecções de cópias de chaves;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

VIII – registrar informações sobre a entrada e a saída de veículos e pessoas nos plantões de finais de semana e feriados;

IX – executar e controlar as atividades de segurança nas áreas externas adjacentes à Instituição e/ou nas áreas classificadas como sensíveis ou restritas, seja no âmbito interno quanto externo dos prédios do TJAM;

X – promover cursos, treinamentos e inspeções, bem como executar as medidas concretas com vistas à prevenção e combate a incêndios, inundações e eventuais sinistros nas dependências da Instituição;

XI – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS RELATIVAS AO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO AOS PRÉDIOS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

Art. 8.º – O sistema de controle de acesso de pessoas aos edifícios-sede do TJAM destina-se à organização e à fiscalização da entrada e saída de pessoas nos prédios em que funcionam as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça.

Art. 9.º – O controle de acesso a que se refere o artigo anterior será implementado por meio dos seguintes dispositivos:

- I – Crachás de Identificação pessoal;
- II – Sistema de monitoramento eletrônico por Circuito Fechado de Televisão (CFTV);
- III – Instrumentos de detecção eletrônica;
- VI – Outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata o presente Capítulo.

Parágrafo único. A instalação do sistema de segurança previsto nos incisos acima será implementada de forma gradativa em todas as unidades judiciárias onde funcionem as Varas judiciais, preferencialmente nas varas criminais e áreas adjacentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do TJAM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 10.º – Todas as pessoas que ingressarem nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Amazonas deverão ser submetidas aos dispositivos eletrônicos de detecção instalados nas portarias.

Art. 11.º – O setor de recepção de cada prédio do TJAM ficará responsável pela identificação e cadastro das pessoas que ingressarem nas dependências, promovendo o registro de entrada e saída.

Parágrafo único. A implantação do serviço de recepção se dará por meio de contrato com empresa terceirizada.

Art. 12.º – O sistema de controle de acesso de pessoas aos edifícios-sede do TJAM observará as normas gerais previstas no presente plano, incumbindo à Comissão Permanente de Segurança zelar pelo cumprimento destas, propondo à Presidência do Tribunal de Justiça a edição de portarias que regulamentem as formas e os requisitos de acesso aos prédios do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS

Art. 13.º – O TJAM deverá fazer gestão no sentido de ser aprovada lei estadual que disponha sobre a criação do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG-JE), que terá a finalidade de assegurar os recursos necessários à:

I – implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados;

II – estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados nas atividades de segurança dos magistrados estaduais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14.º – A Comissão Permanente de Segurança, para a consecução dos fins delineados no presente Plano, atuará em parceria com os demais setores da Administração deste Tribunal, e diretamente com a Assessoria Militar da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 15.º – Os casos omissos serão resolvidos por Ato Normativo do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 19 de julho de 2011.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador LUIZ WILSON BARROSO

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

Desembargador JOÃO MAURO BESSA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO